



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06/2013 e AUTÓGRAFO DE LEI N 22/2014.

Dispõe sobre a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabrício Duarte Holovka, que foi vetado totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime normal de tramitação. Dispondo sobre a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica, e no artigo 153, parágrafo 2º, inciso II, do Regimento Interno.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR N° 31.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



O Sr. Chefe do Executivo Municipal, consubstanciado no parágrafo 1º, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, vetou totalmente ao Autógrafo de Lei nº 22/2014, E Projeto de Lei 006/2013, em razão dos vícios de inconstitucionalidades formais e materiais, detectados face à iniciativa e competência, conforme informação nº 04/2014 do Departamento Municipal de Administração e Parecer da Procuradoria Geral do Município, devolvendo a esta Casa de Leis para reexame.

Acostou-se as razões do veto às fls. 14/15; Informações do Sr. Diretor Geral de Administração às fls. 16/17; e Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 18/25.

Instado e solicitado Parecer ao ilustre Procurador desta Casa de Leis, Dr. Leandro Silva Raimundo, de fls. 27/30, o mesmo opinou que não há vício algum em face à iniciativa e competência desta Câmara, não merecendo prosperar as referidas razões do Insígne Alcaide Municipal. Sustenta que não há incidência alguma sobre infringência do Poder Legislativo no estabelecimento de Políticas Públicas, pois o referido projeto não cria atribuição alguma para o Município, e sim determina a entes particulares o devido descarte. E mais, não cria despesa nenhuma para o Município pois já é sua incumbência a fiscalização das farmácias, como determina a Lei Municipal nº 1.759, 01/04/2013, em seu art. 60, inciso VII. Além do que a alegação de duvidosa previsão de destinação da multa ao Fundo Municipal de Saúde, também cai por terra pelo disposto no art. 5º, da Lei Municipal de nº 1.472, de 05/09/2008, que institui o Fundo Municipal de Saúde.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de legalidade que macule o projeto.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opinamos favorável a tramitação do projeto de Lei Ordinária de nº 06/2013 e Autógrafo de Lei nº 22/2014, com a consequente rejeição do VETO TOTAL do Sr. Prefeito Municipal.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



É o parecer.

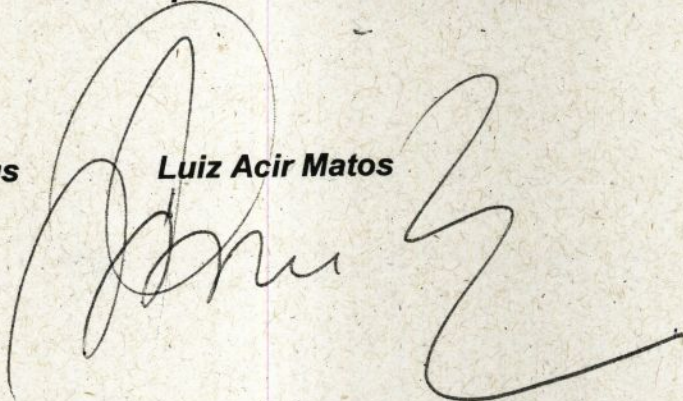
Sala da Comissão, 06 de Maio de 2014.

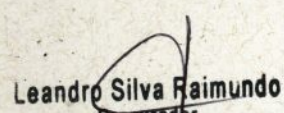

Vereador **PEDRO OCALXUK**
Relator

Acompanham o voto do relator:

Agnaldo Vujanski de Jesus

Luiz Acir Matos




Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR N° 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



VOTAÇÃO NOMINAL DO VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2014, REFERENTE
AO PROJETO DE LEI Nº 6/2013.



ÚNICO TURNO

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Aginaldo Vujanski de Jesus	X	X
Ângelo Américo Branco Chemin		
Antonio Adir de Lara	X	
Edson Stipp		X
Eunice de Fatima Bassani	X	
Fabício Duarte Holovka	X	
Joel Vidal de França		
Jorge Pittner	X	
Kelly Ziegmann Schon Lawryniuk	X	
Luiz Acir Matos	X	
Orlando Walecki	X	
Pedro Ocalxuk	X	
Sebastião Eurich		X
TOTAL		

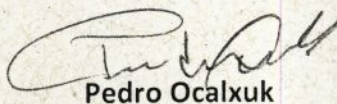
Resultado:

9 votos favoráveis ao veto.

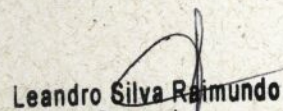
03 votos contrários ao veto.

Resultado: 09 votos Favoráveis ao Veto

Pitanga, 20 de maio de 2014


Pedro Ocalxuk

Secretário


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2017



Dispõe sobre a destinação de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

Autor: Vereador Fabricio Duarte Holovka

Relator: Vereador Jorge Pittner

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabricio Duarte Holovka, que visa disciplinar a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para consumo.

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 03).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 04/06).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade que prejudique o seu trâmite, estando ela de acordo com o que dispõe a Lei complementar Federal nº 95/1998.

Com relação ao artigo 4º, este deve ser modificado, pois se faz necessário adequar-se ao que dispõe o Supremo Tribunal Federal, ou seja, o valor do salário-mínimo não pode ser utilizado como fator de atualização de sanção administrativa, portanto o valor da multa deve ser fixado em UFM (Unidade Fiscal do Município).

Sem prejuízos, recomendo a comissão competente que designe data para



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

realização de Audiência Pública, oportunidade em que serão ouvidos os proprietários de farmácias e drogarias.

Considerando a necessidade de emenda ao artigo 4º, segue em anexo a emenda modificativa.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2017.




Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA 01

Redija-se, assim, o art. 4º. do projeto de Lei 1/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de 12 (doze) UFM e em dobro no caso de reincidência.”

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, faz se necessário a adequação ao que dispõe o Superior Tribunal Federal, não sendo possível utilizar o salário-mínimo como fator de atualização de sanção administrativa.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2017.


Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 16 de agosto de 2017, analisou e entendeu que o substitutivo 01/2017 apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu tramite nesta casa.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 16 de agosto de 2017

Eloy de Lurdes Ottoni(ausente)
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner
Relator

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2017 DO LEGISLATIVO

Redija-se assim o art. 4º do projeto de Lei nº 1/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de 12 (doze) UFM e em dobro no caso de reincidência.”

Justificativa: Faz-se necessário a adequação ao que dispõe o Superior Tribunal Federal, não sendo possível utilizar o salário mínimo como fator de atualização de sanção administrativa.

Paço da Liberdade, 16 de agosto de 2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente

André Luiz de Oliveira

Membro

Marlene Soares Munhoz

Vice-presidente

Jorge Pittner

Membro

Silmar Cardoso dos Santos

Membro

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	750/2017
Data	16 / 08 / 2017
às	16 horas 40 minutos.
Servidor	